

Regimento Interno

Capítulo I Introdução

Art. 1º-A VI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo, oficializada pelo decreto nº 49.623, de 31/05/2005 e normatizada pela Deliberação CONDECA Nº 04 de 22/06/2005 realizar-se-á no período de 06 à 08 de outubro de 2005 na Sede da CENACOM à Av. Presidente Kenedy, 1835 – Lagoinha na cidade de Ribeirão Preto/SP e terá como tema central “Participação, Controle Social e Garantia de Direitos. Por uma Política para a Criança e o Adolescente e sob o lema “Participar é Dever de Todos”.

Capítulo II Dos Objetivos

Art. 2º-A VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo geral “Possibilitar um amplo processo de discussão, reflexão e de proposição, visando ampliar a participação e o controle social na efetivação da Política para Criança e o Adolescente”.

Art. 3º-A VI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente tem como temas específicos:
I- O papel da sociedade e do Estado na formulação, execução e monitoramento de uma Política para a criança e do Adolescente;
II- A participação Social na Elaboração, Acompanhamento e Fiscalização do Orçamento Público;
III- A participação social, a promoção de igualdade e valorização da diversidade: gênero, raça, etnia, deficiência, orientação sexual e procedência regional.

Capítulo III Dos Participantes

Art. 4º-São participantes da VI Conferência dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo.

I – Conselheiros (as) Titulares e Suplentes do CONDECA – SP como delegados (as) natos (as);
II – Delegados (as) Adultos e Adolescentes eleitos nas Conferências Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente obedecendo a Deliberação Nº 04 – 22/06/2005, anexo I;
III – Autoridades e Convidados (as) do CONDECA – SP, escolhido pela Comissão Organizadora;
IV – Observadores (as) adultos (as) totalizando os 46 (quarenta e seis) representantes dessa categoria no Estado de São Paulo;

§1º. Os (as) delegados (as) adultos e adolescentes suplentes somente terão direito a voto na VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente perante a ausência dos seus respectivos mediante justificativa da Comissão Regional.

§2º. Os (as) delegados (as) natos (as) e os (as) delegados (as) eleitos nas Conferência Regionais, terão direito a voz e voto em todas as instâncias da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

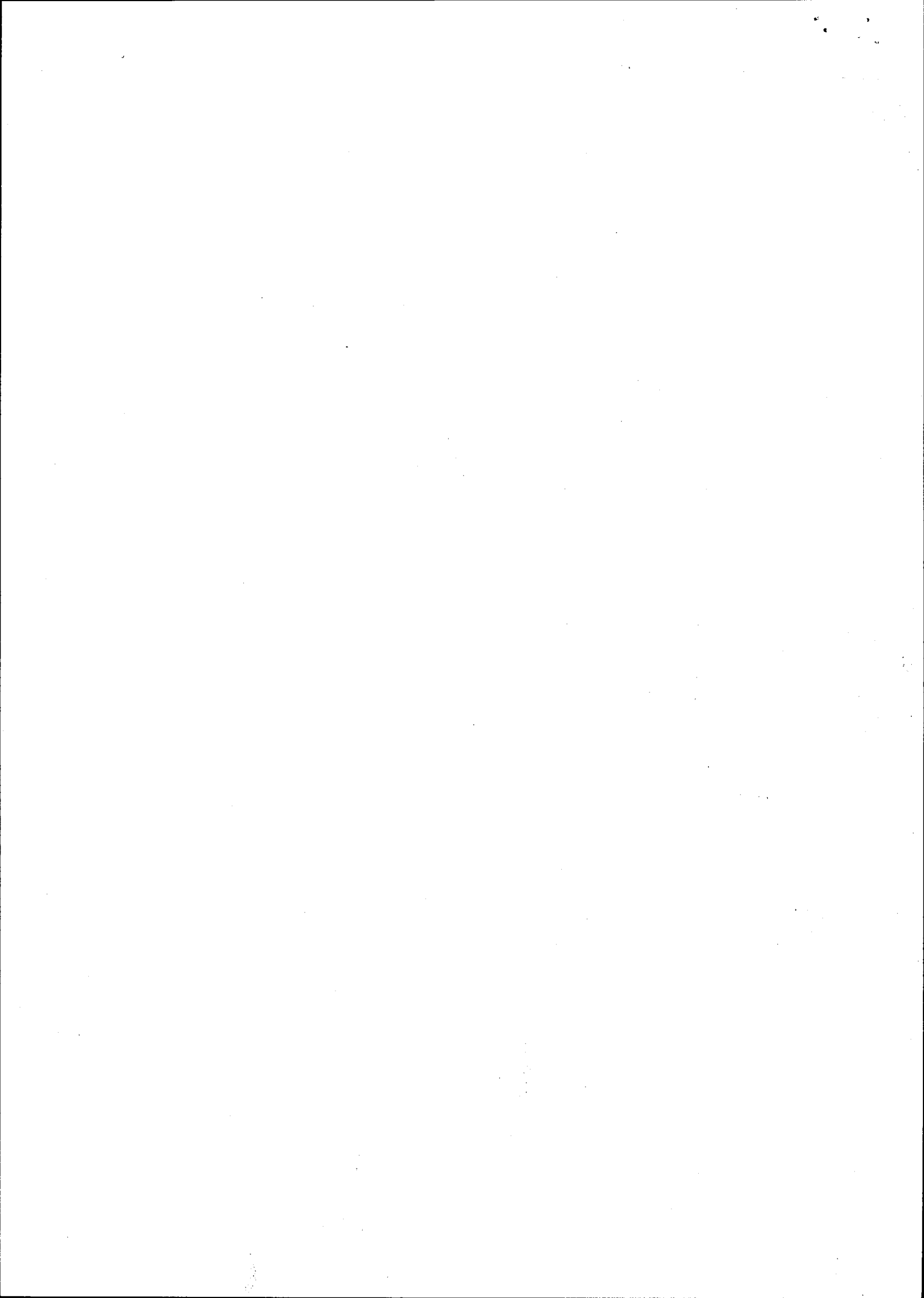
§3º. Os (as) convidados (as) e observadores (as) terão direito somente a voz na VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Capítulo IV Da Organização

Art. 5º - A estrutura da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente é formada por Conferência Magna, Palestras Temáticas, Plenária e Grupos de Trabalho por temas específicos.

Art. 6º - A VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, será realizada de acordo com o programa, elaborado pela Comissão Organizadora.

Art. 7º - Os grupos de trabalhos reunir-se-ão no período da tarde do dia 07 de outubro de 2005, conforme programação de acordo com os temas específicos, escolhidos pelos delegados, observadores e convidados no credenciamento da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.



Art. 8º - Caberá à Comissão Organizadora a seleção dos facilitadores técnicos para desempenharem os papéis de coordenadores e responsáveis pelo monitoramento do processo de escolha dos relatores nos respectivos grupos de trabalhos.

Art. 9º - Os grupos de trabalhos orientar-se-ão pela metodologia elaborada pela Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo como base os relatórios sínteses das Conferências Regionais.

Art. 10 - Somente poderão fazer parte do relatório de cada grupo as propostas e moções aprovadas por maioria simples (metade mais um) dos delegados presentes.

Art. 11 - Os Facilitadores Técnicos/Coordenadores que conduzirão a coordenação dos grupos no processo de discussão dos temas deverão organizar as falas dos participantes, limitando em um minuto cada intervenção, a fim de assegurar o horário limite da programação e a participação coletiva.

Art. 12 - Os Facilitadores Técnicos /Coordenadores e Relatores dos grupos deverão reunir-se após os trabalhos para sistematizarem o conjunto das propostas sobre cada tema.

Art. 13 - A Síntese das propostas e moções dos grupos de trabalhos será exposta na plenária final.

Capítulo V Das Moções

Art. 14-Os delegados titulares poderão apresentar moções que contenham no mínimo 50 (cinquenta) assinaturas, com nomes legíveis dos participantes, que deverão ser redigidos em formulário próprio e entregues à Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente até, impreterivelmente às 17 horas do dia 07 de outubro de 2005.

Capítulo VI Da Plenária Final

Art. 15 - A mesa coordenadora da Plenária Final será composta por cinco membros da Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de São Paulo nas funções de Presidente, Vice – Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Consultores.

Art. 16 - O Presidente da mesa procederá a leitura das propostas apresentadas pela Comissão de Sistematização dos trabalhos, podendo os delegados neste momento apresentar destaques.

§1º. Não será permitida em plenária, a apresentação de propostas não discutidas e aprovadas nos grupos de trabalhos.

§2º. Para cada destaque o(a) solicitante terá um minuto para justificá-lo e havendo discordância, abrem-se inscrições, uma contra e uma a favor, pelo tempo máximo de um minuto cada, quando então, o(s) destaque(s) será(ão) colocado(s) em votação.

§3º. Não será permitido o levantamento de questões após a votação do destaque.

§4º. Em regime de votação não será permitida questão de ordem.

Art. 17- Após a leitura, debate e aprovação das propostas dos grupos de trabalho, será aberto espaço para aprovação das monções.

Art. 18 - Todas as votações serão feitas através do uso do crachá diferenciado fornecido aos delegados pela Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo.

Art. 19 - A aprovação das propostas e moções será por maioria simples.

Capítulo VII Da Eleição dos Delegados para VI Conferência Nacional.

Art. 20 A eleição dos (as) Delegados (as) para a VI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão atender os critérios a seguir:

I – Paridade entre Governo e Sociedade Civil;

II – Proporcionalidade de categorias previstas no Texto Base e Orientação Geral do CONANDA e Deliberação do CONDECA – SP Nº 4 de 22 de junho de 2005, como segue:

- a) 14 CONDECA (Conselheiros Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- b) 32 C.M.D.C.A (Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente);
- c) 22 Conselheiros Tutelares;
- d) 10 representantes de Órgãos Governamentais de Defesa, Promoção e Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- e) 10 representantes do Fórum Estadual DCA;
- f) 10 representantes de Entidades Não-Governamentais de Atendimento, Promoção e Defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente;
- g) 15 Adolescentes devendo respeitar a proporcionalidade populacional entre interior e capital.

Fórum municipal?

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – O presente regimento, elaborado pela Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, será assinado por um de seus membros e pela presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado pela plenária.

Art. 22 – Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da VI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

São Paulo, 12 de Setembro de 2005.

**Comissão Organizadora da VI Conferência
dos Direitos da Criança e do Adolescente**

